



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI DAS ESTATAIS – FORMA ELETRÔNICA
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO E À MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DO PISF

MARÇO/2023



ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2.	DETALHAMENTO DO OBJETO	3
3.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
4.	FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	9
5.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	9
6.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS.....	14
7.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	16
8.	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	17
9.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	17
10.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	22
11.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA OU ESTIMATIVA DE CUSTO, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
12.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	25
13.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	25
14.	REAJUSTAMENTO	28
15.	MULTAS	29
16.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	31
17.	FISCALIZAÇÃO.....	32
18.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO.....	35
19.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	36
20.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	37
21.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	40
22.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	46
23.	MATRIZ DE RISCOS	47
24.	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	48
25.	CONDIÇÕES GERAIS	49
26.	ANEXOS.....	49



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Serviços de Engenharia, Aquisição de Peças E Equipamentos Necessários à Operação e à Manutenção das Instalações das Subestações De Energia Elétrica do PISF.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia e aquisição de peças e equipamentos, necessários à operação e à manutenção das instalações das subestações de energia elétrica, distribuídos em 04 (quatro) localidades:

- SUBESTAÇÃO FLORESTA II;
- SUBESTAÇÃO BOM NOME;
- SUBESTAÇÃO PAULO AFONSO;
- LINHA DE TRANSMISSÃO.

- 2.2. Código SIASG – CATSER: 4618 - INSTALACAO E MONTAGEM DE SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA ATE 230KV

- 2.3. As descrições de todos os serviços e fornecimentos a serem contratados, assim como o orçamento de referência, com seus valores máximos admissíveis para a licitação constam dos Anexos deste Termo de Referência.

3. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA - AD – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

ARP – Atestado de Recebimento Provisório.

CANTEIRO DE OBRAS – Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de supervisão e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da CODEVASF.

CCO – Centro de Controle e Operação do PISF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cuja criação foi autorizada pela Lei 6.088, de 16/07/1974, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília-DF.

CFTV – Circuito Fechado de Televisão.

COMISSIONAMENTO – Aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia para verificar, inspecionar e testar cada componente físico do empreendimento, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos, como módulos, subsistemas e sistemas com a finalidade de verificar a conformidade dos bens e serviços objeto dos contratos de obras e fornecimentos, com os requisitos da Documentação Técnica, das Especificações Técnicas Consolidadas, dos Níveis de Desempenho Garantidos, bem como demais condições estabelecidas nos contratos.

COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT) – É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra, como desenhos, listas, planilhas, etc.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CONTRATANTE – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada CODEVASF.

CONTRATO – Instrumento jurídico celebrado pela CODEVASF e a pela licitante vencedora do certame que estabelece as obrigações e direitos de ambas atinentes à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DEFEITO – Qualquer anormalidade detectada em uma instalação/equipamento que não o impossibilite de permanecer em funcionamento ou disponível para a operação, mas apenas afeta o grau de confiabilidade e/ou desempenho especificado ou esperado para essa instalação/equipamento.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DIÁRIO DE OBRA – É uma espécie de memorial da obra, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os



equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

EPI – Equipamento de Proteção Individual que consiste em todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva que consiste em todo dispositivo ou sistema coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores.

EMPREENDEDOR – O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Espécie de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

ESTADOS BENEFICIADOS – Os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

FALHA – Efeito ou consequência de uma ocorrência acidental em equipamentos ou instalações, que acarreta sua indisponibilidade operativa em condições não programadas, impedindo-a de funcionar, e, portanto, de desempenhar suas funções em caráter permanente ou temporário.

FERRAMENTAS ESPECIAIS – Ferramentas utilizadas especifica e exclusivamente para a execução de intervenção de montagem, desmontagem ou manutenção em determinado equipamento ou sistema.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador (Fiscal do Contrato), indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MANUTENÇÃO CORRETIVA – Serviço programado ou não, em equipamentos ou instalações, para corrigir falhas ou defeitos, a fim de restabelecê-los à condição satisfatória de operação.

MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA – Serviço executado em equipamentos ou instalações, objetivando corrigir de imediato as causas e efeitos motivados por desligamento provocado por ação humana, para evitar riscos às pessoas e danos em equipamentos, sem tempo hábil para comunicação aos Centros de Operação.

MANUTENÇÃO FORÇADA – É todo serviço executado em um equipamento ou instalação, decorrente de um desligamento forçado, a fim de restabelecê-lo à condição satisfatória de operação.



MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Serviço programado de controle, conservação e restauração dos equipamentos ou instalações, a fim de mantê-los em condições satisfatórias de operação e prevenir contra possíveis ocorrências que acarretem a sua indisponibilidade.

MANUTENÇÃO PROGRAMADA – Serviço programado em uma instalação ou equipamento para cumprimento de programa de manutenção preventiva ou manutenção de urgência, obedecendo aos prazos estabelecidos na programação das intervenções em instalações da Rede de Operação.

MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA – Serviço executado, fora dos prazos estabelecidos para os desligamentos programados, no menor tempo possível, antes da próxima manutenção preventiva, para correção de um defeito, mas que não exige intervenção imediata.

MATRIZ DE RISCO – Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

NR – Norma Regulamentadora que trata do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) – Conjunto de atividades compreendendo a gestão, programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção das infraestruturas e operação dos equipamentos, visando o fornecimento d'água.

OPERADORA FEDERAL – Órgão ou entidade designada como Operadora Federal do PISF que, conforme Decreto Nº 5.995, de 19/12/2006, designou a CODEVASF.

ORDEM DE SERVIÇO – Documento formal emitido pela CODEVASF com as



especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do CONTRATO) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – São todas as atividades relativas à execução das obras civis de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

PCMAT – Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e na Construção Civil.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

PGEE – Plano de Gestão de Energia Elétrica do PISF.

PISF – Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reserva de água bruta, suas estruturas auxiliares, bem como as faixas de domínio do projeto – 100 metros de cada lado -, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os Pontos de Entrega, incluindo o trecho em canal natural ao longo da calha do rio Piranhas-Açú entre o açude Engenheiro Ávidos, na Paraíba, e a divisa de Estado entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DA PROPOSTA DA LICITANTE – Representa o produto do somatório do preço da Licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto que se pretende contratar.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA – Representa o produto do somatório do preço de referência da CODEVASF de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA OBRA - PCAO – Consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA da obra. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra.

Como objetivos específicos:

- a) Executar a obra de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

- b) Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- c) Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra;
- d) Evitar interferências negativas, das atividades na obra e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.

PRODUTO – Conjunto de atividades que serão desenvolvidas pelo licitante vencedor durante a vigência do contrato, apresentadas na forma de relatórios mensais, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções da operação e manutenção bem como análises e estudos realizados.

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

PROJETO EXECUTIVO – Projeto de engenharia que reúne os elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos. Deverá ser coerente com a estrutura da Proposta Técnica.



RECEITA REQUERIDA – Receita anual necessária para cobrir os custos de operação e manutenção eficientes do projeto pela Operadora Federal, não incluindo a amortização dos investimentos feitos pela União.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com todas as partes envolvidas no Empreendimento (Contratada, CODEVASF, Empreendedor, fornecedoras e empreiteiras) onde se definem os detalhes do Plano de Trabalho e emite-se a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços.

SIN – Sistema Interligado Nacional.

TEF – Termo de Encerramento Físico de contrato administrativo para execução de obras, instalação, montagem e fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

4. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1. Forma de Realização: Lei das Estatais – Forma Eletrônica.
- 4.2. Modo de Disputa: Aberto
- 4.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
- 4.4. Valor Estimado: Público.
- 4.5. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 4.6. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

5. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão realizados nos Municípios de Floresta/PE, São José do Belmonte/Bom Nome/PE e Delmiro Gouveia/AL, na área sob jurisdição do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO PISF (CCO), unidade orgânica subordinada à Gerência de Operação do PISF da CODEVASF, conforme descrição a seguir:

Localidade	ESTRUTURA	MUNICÍPIO
1	SUBESTAÇÃO FLORESTA II - PISF	Floresta/PE
2	SUBESTAÇÃO BOM NOME - CHESF	São José do Belmonte/ Bom Nome/PE
3	SUBESTAÇÃO PAULO AFONSO III - CHESF	Delmiro Gouveia/AL
4	LINHA DE TRANSMISSÃO - CHESF	São José do Belmonte/ Bom Nome/PE a Delmiro Gouveia/AL

01 - Município: Floresta/PE

Localizado: a 40,2 quilômetros do município de Floresta/PE, Zona Rural.

Acesso: BR-316, a 37 quilômetros do município de Floresta/PE, entrada a esquerda após o Aqueduto do PISF, segue 3,2 quilômetros em estrada (leito natural), passando pela Agrovila 6 - Bloco 4 - Mandantes.

Coordenadas Geográficas: 8°44'56.53"S; 38°20'35,02"O

02 - Município: São José do Belmonte/ Distrito Bom Nome/PE

Localizado: Distrito Bom Nome/PE, Periferia

Acesso: BR-232, km 447, segue pela Rua Napoleão Araújo

Coordenadas Geográficas: 7°59'48.80"S; 38°37'37,09"O

03 - Município: Delmiro Gouveia/AL

Localizado: BR-423, Delmiro Gouveia/AL

Acesso: Paulo Afonso/BA (Conforme foto 3)

Coordenadas Geográficas: 9°24'9.33"S; 38°11'51.22"O

04 - Município: São José do Belmonte/ Distrito Bom Nome/PE

Localizado: Distrito Bom Nome/PE, Periferia

Acesso: BR-232, km 447, segue pela Rua Napoleão Araújo

Coordenadas Geográficas: 7°59'48.80"S; 38°37'37,09"O



Figura 01: Localização Subestação Floresta II – Município de Floresta/PE



Figura 02: Localização Subestação Bom Nome – Município São José do Belmonte / Distrito Bom Nome/PE

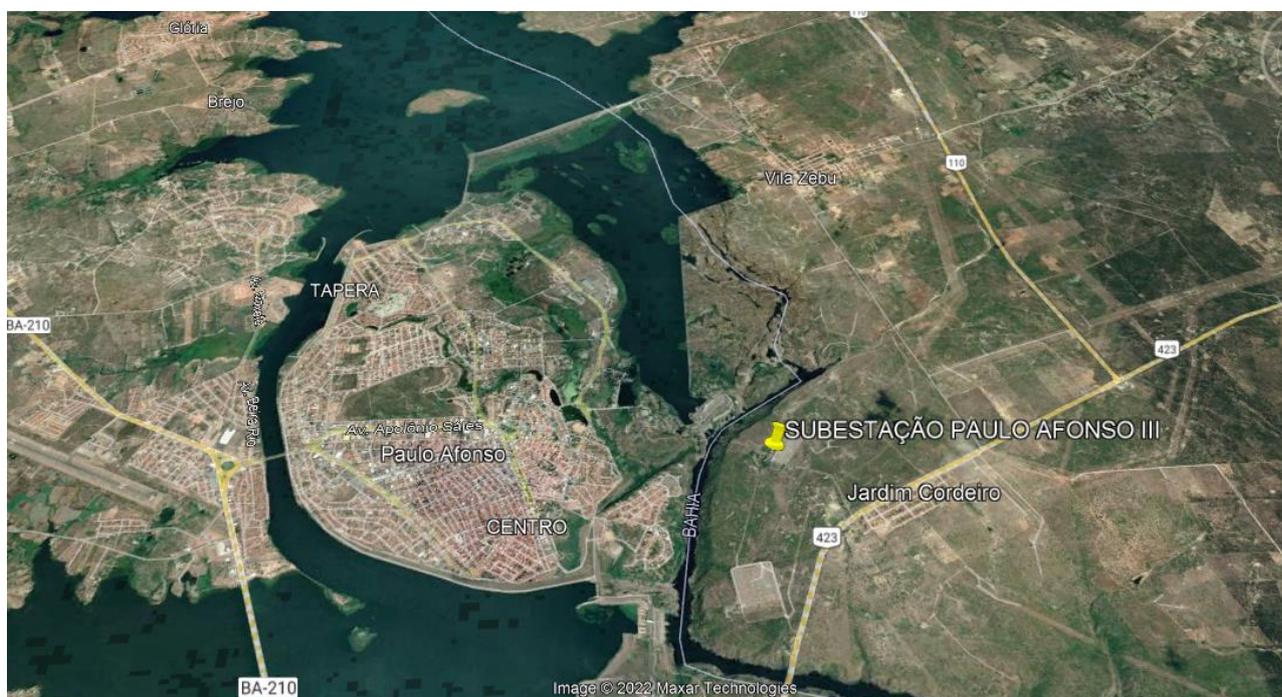


Figura 03: Localização Subestação Paulo Afonso III – Município Delmiro Gouveia/AL, Ponto de referência - cidade de Paulo Afonso/BA.

5.2. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF é a maior obra de infraestrutura hídrica do País e tem como objetivo proporcionar segurança hídrica para o abastecimento humano e a

dessedentarização animal, em grande parte dos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte, atendendo cerca de 12 milhões de pessoas até 2025.

- 5.2.1. O projeto tem extensão de 477 Km e é composto por 02 Eixos principais de transferência de água, denominados Leste e Norte, sendo:
- Eixo Leste** = 217 km de extensão, outorga de água de 10,0 m³/s, 06 estações elevatórias – 304 m, 12 reservatórios e 14 pontos de entrega (figura 4);
 - Eixo Norte** = 260 km de extensão, outorga de água de 16,4 m³/s, 03 estações elevatórias – 165 m, 17 reservatórios e 16 pontos de entrega (figura 4).



Figura 4 - Localização dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

- 5.3. A Subestação Seccionadora, SE Floresta II (SE - E0), da Linha de Transmissão 230 kV Paulo Afonso/Bom Nome, Circuito 1 (04F1), de propriedade da CHESF, está implantada entre a EBV-1 e EBV-2, no município Floresta - PE.
- 5.4. A configuração da SE Floresta II (SE-E0) é do tipo barra dupla a 04 (quatro) chaves e o projeto atende aos Procedimentos de Rede do ONS, bem como foi elaborado em conformidade com as Normas e Padrões da CHESF.
- 5.5. Na subestação abaixadora SE BOM NOME, localizada no distrito de Bom Nome, município de São José do Belmonte - PE, foi implantado um bay (04L04) para alimentação do Eixo Norte, por meio de uma LT 230 kV que interliga à SE N3.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

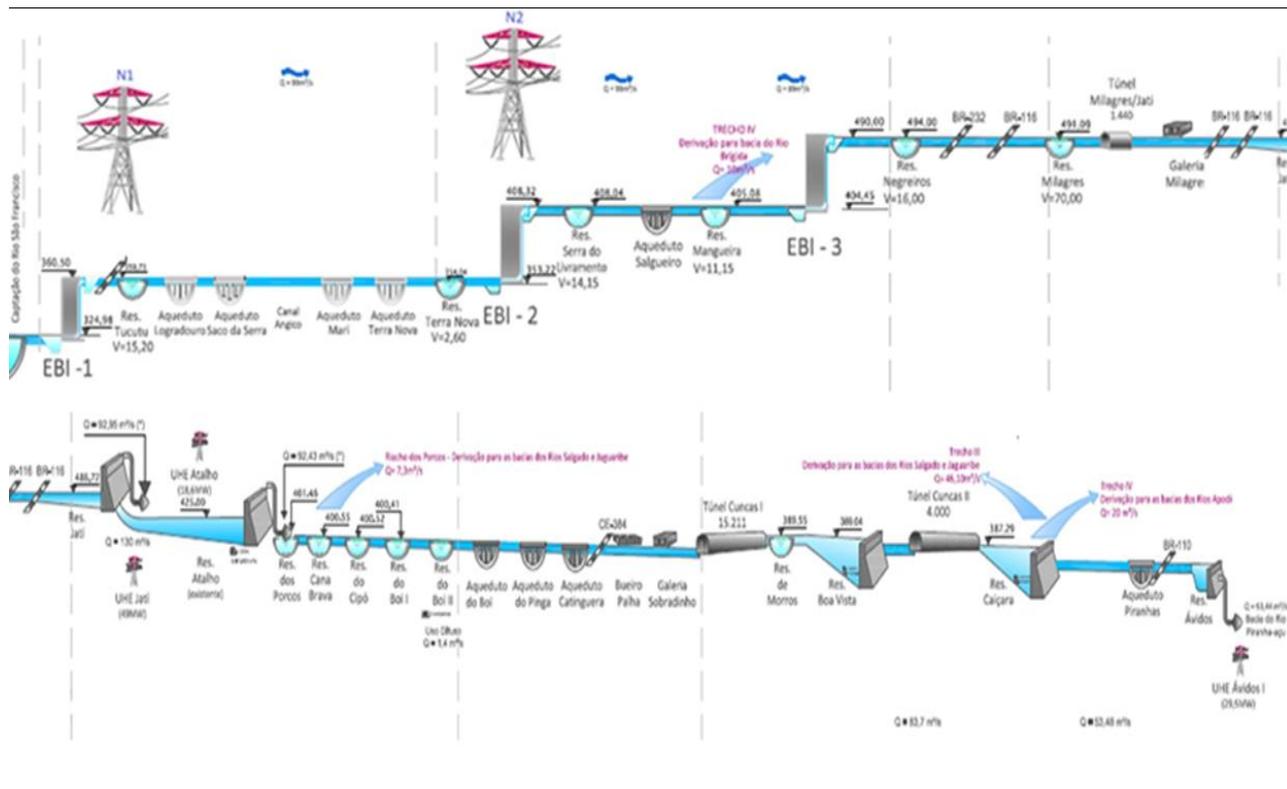


Figura 5 - Localização da área no Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional onde as atividades serão realizadas.

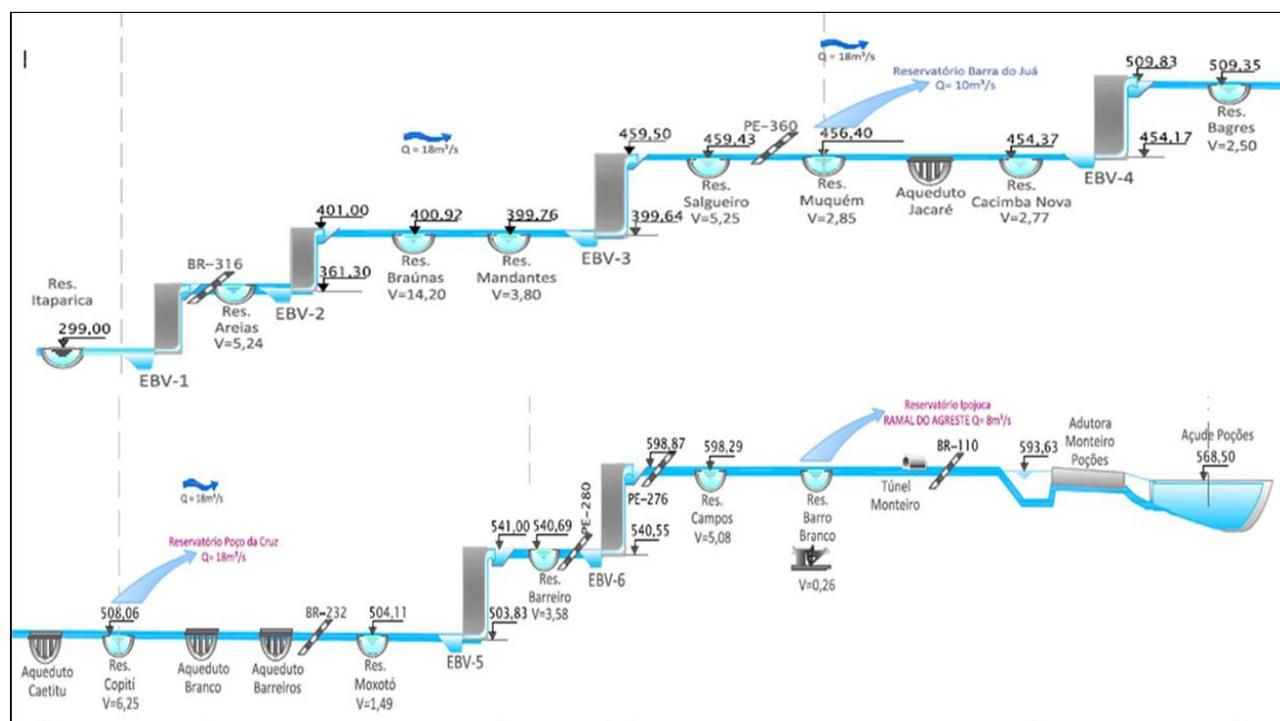


Figura 6 - Diagrama esquemático do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional



6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 6.1. As obras, serviços de engenharia e fornecimentos objeto desta licitação encontram-se descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas e projetos e quantificados na Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência, que integram este Termo de Referência (Anexo VI e Anexo IX).
- 6.2. O objeto do presente certame licitatório compreende basicamente os seguintes serviços:

LOCALIDADES	DESCRIÇÃO
1	SUBESTAÇÃO FLORESTA II
1.1	CIVIL
1.1.1	Materiais
1.1.2	Serviços
1.2	ELÉTRICA
1.2.1	Sobressalente
1.2.2	Materiais a serem devolvidos à CHESF
1.2.3	Material para execução dos serviços
1.2.4	Serviços
2	SUBESTAÇÃO BOM NOME
2.1	CIVIL
2.1.1	Materiais
2.1.2	Serviços
2.2	ELÉTRICA
2.2.1	Sobressalente
2.2.2	Materiais a serem devolvidos à CHESF
2.2.3	Material para execução dos serviços
2.2.4	Serviços
3	SUBESTAÇÃO PAULO AFONSO III
3.1	ELÉTRICA
3.1.1	Serviços
4	LINHA DE TRANSMISSÃO
4.1	ELÉTRICA
4.1.1	Sobressalente

6.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.3.1. Os serviços objeto desta licitação são detalhados nos seguintes Anexos: I - Especificações Técnicas – Gerais; II - Especificações Técnicas – Civil; III - Diretrizes Gerais para Fornecimento de Equipamentos; IV - Diretrizes para Fornecimento de Disjuntores; V - Diretrizes para Fornecimento de Chaves Seccionadoras e IX - Projetos (esses arquivos compreendem todas as atividades; equipamentos e os acessórios que lhes são integrantes ou que deles fazem parte como também planejar, coordenar, controlar, executar e monitorar todas as atividades, objetos desta licitação);
- 6.3.2. Compreendem, ainda, no escopo de serviços a serem prestados, as seguintes atividades:



- a) Contemplar, dentro das atividades, um plano de emergência em caso de acidente e/ou ação dolosa sobre as infraestruturas, inclusive com relação a desvio não autorizado de água dos sistemas adutor e distribuidor;
 - b) Elaborar e manter atualizadas as fichas cadastrais de estruturas, equipamentos e acessórios, com registros das intervenções efetuadas, com uma cópia permanente em cada uma das instalações, para procedimentos de inspeção;
- 6.3.3. A CONTRATADA para executar os serviços de manutenção em obras e instalações das infraestruturas do PISF deverá consultar a CONTRATANTE sobre a vigência do prazo de garantia contratual ou legal do bem ou serviço, contratado pelo Empreendedor.
- 6.3.4. Em casos de vigência da garantia, a CONTRATADA só será autorizada a execução do serviço de manutenção na hipótese de autorização formal do Empreendedor.
- 6.3.5. Os serviços deverão ser executados por meio da utilização das especificações, projetos e “As Built”;
- 6.3.6. A CONTRATADA deverá solicitar acesso às localidades de execução dos serviços e de entrega dos fornecimentos, com, no mínimo, 30 dias de antecedência e aguardar as devidas liberações aos referidos acessos;
- 6.3.7. O disjuntor e chave seccionadora, a serem substituídos, poderão ser desenergizados e desmontados, apenas após a presença “*in loco*” e constatação de integridade de seus respectivos substitutos, reduzindo assim, tempo de desligamentos e, conseqüentemente, perdas na produção hídrica do Eixo Leste do PISF;
- 6.3.8. O disjuntor e chave seccionadora, a serem substituídos, deverão ser respectivamente o disjuntor 14P1 e chave seccionadora com lâmina de terra 34P1-7, ambos da SE-E0 e instalados na saída da Linha de Transmissão 230 kV que alimenta a SE-E1, afim de desenergizar apenas a SE-E1, reduzindo assim, perdas na produção hídrica do Eixo Leste do PISF;
- 6.3.9. Para todas as instalações que resultarem em modificações do projeto e/ou condições atuais, será de responsabilidade da CONTRATADA a devida execução e entrega a CONTRATANTE do(s) respectivo(s) “*as built*”.

6.4. **DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

- 6.4.1. A aquisição, armazenamento, alocação e aplicação deverão atender às condições estabelecidas nos Anexos I - Especificações Técnicas – Gerais, II Especificações Técnicas – Civil, III - Diretrizes Gerais Para Fornecimento de Equipamentos, IV - Diretrizes Para Fornecimento de Disjuntores, V - Diretrizes Para Fornecimento de Chaves Seccionadoras e IX - Projetos. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os recursos necessários ao trabalho da sua equipe, tais como:
- a) Os recursos materiais que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços das instalações de uso comum e de apoio para a equipe Contratada;



- b) Ferramentas, Equipamentos, Instrumentos, Materiais de Consumo, Peças, Componentes de Reposição, Equipamentos de Comunicação e Mobiliário e Equipamentos de Escritório.

6.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 6.5.1. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser realizados somente após a emissão pela fiscalização das respectivas Ordens: Ordem de Serviço (OS) e Ordem de Fornecimento (OF).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais ou consorciadas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

- 7.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

- 7.1.2. Poderão participar desta licitação empresa brasileira, empresa estrangeira em funcionamento no País, empresa brasileira representante de empresa estrangeira, empresa estrangeira em funcionamento no País representante de empresa estrangeira e ainda empresa estrangeira que não funcione no País.

- 7.1.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo dos Serviços/Fornecimentos e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo VI deste Termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

7.2. CONSÓRCIO

- 7.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, de no máximo 3 (três) empresas.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.



7.4.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas.

8. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

8.1. O atestado de visita aos locais de fornecimentos/serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do Projeto.

8.1.1. Os custos de visita ao local onde serão instalados os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

8.2. Para visita ao local onde serão executados os serviços e fornecimentos, a licitante poderá agendar a visita a partir da data de publicação até 3 (três) dias úteis antecedentes a abertura da licitação com o Centro de Controle de Operação (CCO) em Salgueiro-PE, por meio do telefone (87) 3871-5532, ou por e-mail: cco.pisf@codevasf.gov.br

8.3. Para as licitantes que participarem da visita será emitido o Atestado de Visita Técnica. As licitantes que não participarem da visita deverão emitir a Declaração de Conhecimento do Objeto Relativo à Prestação dos Serviços. Esta Declaração deverá ser assinada pelo técnico indicado, informando que tomou conhecimento de todo o objeto relativo à execução dos serviços e dos fornecimentos e que se certificou de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na execução dos mesmos, e, portanto, os preços apresentados na Proposta de Preços cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a futura execução dos serviços a serem contratados. Assim, a licitante assumirá total responsabilidade pela declaração, ficando impedida de, no futuro, pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. A Declaração deve ser apresentada conforme ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

9. PROPOSTA FINANCEIRA

9.3. A Proposta de Financeira deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

9.4. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência, que é parte integrante deste Termo de Referência.



- Junto com a proposta, as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- b) A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
- A planilha de composição de preços deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - A licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante;
 - A licitante deverá, na composição de preços de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s);
 - No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro DES)
- Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- d) Detalhamento do BDI (Quadros DBDI) – Anexo VI.
- Um quadro para o fornecimento de materiais e equipamentos (Quadro DBDI-F) e outro para os serviços (Quadro DBDI-S), sob pena de desclassificação da proposta;
 - No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;



- Deverá ser considerado no BDI, o ISS do município onde será executada a obra. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;
 - Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - No detalhamento do BDI – Quadros DBDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;
 - Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos do Valor da Proposta, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão-de-obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência.
- e) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos, mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.
- 9.5. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 9.6. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras e serviços de engenharia, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência e que integram o presente edital.
- 9.7. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de



engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

- 9.8. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 9.9. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - c) Planilhas de Custos do Valor da Proposta da Licitante com todos os seus itens: deverá ser devidamente preenchida e apresentada, com clareza e sem rasuras, conforme Anexo VI (Planilhas e Orçamento de Referência), que é parte integrante deste Termo de Referência.
 - d) Memoriais de cálculo e composição de preços da Mobilização e Desmobilização de Canteiro (todos em conformidade com o Anexo VI - Planilhas e Orçamento de Referência), que é parte integrante deste Termo de Referência: deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - e) As Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966.
 - f) Não poderão ser apresentados preços diferenciados para um mesmo serviço. Caso ocorra, será considerado o de menor valor.
 - g) Para efeito de preenchimento das planilhas de preços a licitante não poderá:
 - i. Cotar preços unitários e global maiores do que os da Planilha Orçamentária da CODEVASF, ou apresentar preços inexequíveis.
 - ii. Deixar de apresentar preço para um ou mais itens da proposta;
 - iii. Alterar ou zerar o quantitativo de qualquer item da Planilha Orçamentária da CODEVASF.
 - h) A licitante deverá observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município, conforme a carga horária dos profissionais;



- i) A licitante deverá considerar, sempre que possível, na elaboração da proposta, a mão de obra, os materiais, as tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
 - j) Deverá ser apresentado o detalhamento dos Encargos Sociais (conforme apresentado no Anexo XI);
 - k) Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços e fornecimentos tais como: impostos e taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, transporte, carga e descarga, máquinas e equipamentos, veículos, combustível e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços e dos fornecimentos. Em caso de omissão de alguma despesa, esta será considerada incluída nos preços.
 - l) A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida ou Detalhada).
- 9.10. Serão de responsabilidade do licitante vencedor os fornecimentos abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
- a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.
- 9.11. O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos fornecimentos e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.12. As licitantes adotarão as alíquotas de PIS/COFINS conforme seu regime de tributação do IRPJ, Lucro Presumido ou Lucro Real, neste último considerando os respectivos descontos, até o limite máximo de 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS.
- 9.13. Para as licitantes optantes pelo Lucro Real será exigida a Declaração de IRPJ para comprovação da opção, além de especificação, em planilha própria da licitante, dos itens de preços incluídos em eventuais descontos/compensações das alíquotas conforme legislação vigente.



10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto presente Edital;
- b) Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços (conforme subitem 7.1.2 e Anexo VIII) informando que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras e serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando ter a licitante executado em empreendimentos com porte e complexidade similares aos do objeto desta licitação, os quais serão considerados os que possuam todas as seguintes características mínimas apresentadas no quadro a seguir:

SERVIÇO	CARACTERÍSTICA MÍNIMA
1	Construção, montagem, comissionamento e manutenção em Subestação com níveis de tensão nominal AC maior ou igual a 230 kV.
2	Elaboração de projetos executivos e <i>as built</i> de Subestação e Linha de Transmissão com níveis de tensão nominal AC maior ou igual a 230 kV.
3	Construção, montagem, comissionamento e manutenção em áreas de subestações energizadas com níveis de tensão nominal AC maior ou igual a 230 kV.

Quadro 1 - Características mínimas de porte e complexidade, similares aos do objeto desta licitação.

c.1 – Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) e da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável (is) técnico (s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e data final de execução (conclusão dos serviços).

c.2 – Será permitido a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para a comprovação da experiência de todos os itens exigidos, porém, não será aceito o somatório de atestados diferentes, para a comprovação do quantitativo mínimo de potência ou tensão nominal exigida para cada item.



d) A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação das fichas curriculares e Certidão de Acervo Técnico, o atendimento aos Requisitos Mínimos dos profissionais:

d.1 – Gerente de contratos, com formação de nível superior em Engenharia Elétrica ou Civil, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada por meio de currículo em construção, montagem, comissionamento e manutenção em empreendimentos com porte e complexidade similares aos do objeto desta licitação, os quais serão considerados aqueles com todas as características mínimas apresentadas no Quadro 1 acima;

d.2 – Coordenador de campo de montagens e comissionamentos de equipamentos de subestações de alta tensão em 230 kV ou acima, com formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada por meio de currículo em construção, montagem, comissionamento e manutenção em empreendimentos com porte e complexidade similares aos do objeto desta licitação, os quais serão considerados aqueles com todas as características mínimas apresentadas no Quadro 1 acima;

d.3 – Coordenador de campo de obras civis em subestações de alta tensão em 230 kV ou acima, com formação de nível superior em Engenharia Civil, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada por meio de currículo em construção e manutenção de subestações, energizadas e desenergizadas, com níveis de tensão nominal AC maior ou igual a 230 kV.

e) Comprovação de que a licitante possui os profissionais acima referenciados em seu quadro permanente na data da entrega da proposta, devidamente registrados no CREA;

e.1 – Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

e.2 – A licitante deverá comprovar através da juntada de:

- Cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, a condição de que o mesmo pertence ao quadro da licitante, ou;
- Cópia do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou;
- Cópia de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou;



- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

e.3 – Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

- f) No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio serão considerados, para efeito de qualificação, os quantitativos nos percentuais de participação de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de obras/serviços por cada consorciada, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas; Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- g) A Licitante deverá apresentar junto a sua proposta, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e necessárias à avaliação das possíveis dificuldades futuras, ou, caso tenha procedido à visita técnica, apresentar declaração de visita técnica.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA OU ESTIMATIVA DE CUSTO, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O valor estimado global para a contratação das obras, serviços de engenharia e fornecimento objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 8.051.159,86 (oito milhões cinquenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, data base de março de 2023, sendo o valor máximo global aceito pela CODEVASF.
- 11.2. Estão inclusos no valor acima, o BDI, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da CODEVASF para os itens necessários à execução do objeto constam da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência.
- 11.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos seguintes sistemas de referências: **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (janeiro/2023), para o estado do Pernambuco, bem como o **ORSE** – Orçamento de Obras de Sergipe (novembro/2022), **FDE** - Fundação para o Desenvolvimento da Educação do estado de São Paulo (janeiro/2023), **AGETOP CIVIL** – Agência Goiana de Transportes e Obras (março/2023), **SBC – Banco de Composições Analíticas** (março/2022), **CPOS** – Companhia Paulista de Obras e Serviços (novembro/2022), **EMBASA** - Empresa Baiana de Águas e Saneamento (janeiro/2023) e **SEDOP** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará (fevereiro/2023), e cotações de mercado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.



11.4. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF - Na Região Nordeste, 18.544.2221.12EP.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) – PISF e 18.544.2221.5900.0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - PISF.

11.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo para vigência do contrato é de 19 (dezenove) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

12.2. O prazo máximo de execução do objeto é de 16 (dezesesseis) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

13.1.1. Somente serão pagos os serviços e equipamentos instalados, assentados, comissionados e testados, mediante atesto pelo fiscal do contrato. Porém quando a montagem, obrigatoriamente, suceder o fornecimento de equipamentos, será realizado pagamento fracionado, no valor de:

- a) 10 % do valor total do item, na apresentação da confirmação do aceite do pedido de compra do equipamento;
- b) 10 % do valor total do item, na confirmação de aprovação dos projetos;
- c) 10 % do valor total do item, na apresentação dos resultados positivos dos testes de fábrica do equipamento;
- d) 10 % do valor total do item, na comprovação do devido recebimento e integridade física do equipamento no local de instalação;



- e) 20 % do valor total do item, na comprovação da devida instalação e testes de campo do equipamento;
 - f) 40 % do valor total do item, na comprovação do devido comissionamento, operacionalidade do equipamento junto ao sistema existente e “*as built*”.
- 13.1.2. Os pagamentos dos eventos constantes das alíneas “a” até “d” do item anterior serão efetivados contra a apresentação de uma garantia bancária ou seguro de 100% do valor da respectiva parcela.
- 13.1.3. Para os eventos de “a” e “c” do subitem 13.1.1 deverão ser apresentadas Notas Fiscais para entrega futura, para simples faturamento. Não serão aceitos recibos para remuneração dos serviços.
- 13.1.4. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos fornecimentos e serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.1.5. O pagamento da instalação, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitado o valor máximo constante do ANEXO VI (Planilha de Preços e Orçamentos de Referência), que integra o presente TR, da seguinte forma:
- a) Instalação: itens de planilha devidamente fornecidos, instalados e comissionados e de acordo com a necessidade e autorização ou solicitação da fiscalização. Porém quando a montagem, obrigatoriamente, suceder o fornecimento de equipamentos, verificar o subitem 13.1.1
 - b) Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.
 - c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- 13.1.6. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 13.1.7. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa às medições efetuadas, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos; e dos Relatórios Gerenciais e Operacionais do mês anterior ao mês da medição, sem cuja apresentação, não poderão ser recebidos os demais documentos de faturamento.
- 13.1.8. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, devendo as mesmas estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, dando-se início a nova contagem de prazo para pagamento quando da reapresentação da documentação corrigida.



- 13.1.9. Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF para cobertura da execução dos serviços/fornecimentos, assim como destacando os itens de faturamento que tenham alíquotas tributárias distintas ou gozem de benefícios de isenção ou não incidência tributária.
- 13.1.10. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 13.1.11. Toda e qualquer mobilização de pessoal e equipamentos somente ocorrerá com a efetiva autorização da CODEVASF, de forma que não há obrigatoriedade para o pagamento de todos os itens previstos na Planilha de Preços e Orçamentos de Referência, visto que eventualmente sua utilização/mobilização/apropriação poderá não ser confirmada no decorrer do contrato.
- 13.2. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final da obra o item será pago 100%.

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

- 13.2.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “global”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.
- 13.2.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Codevasf, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) prevista no período da medição.
- 13.2.3. O aditivo financeiro da Administração Local/Manutenção do canteiro de obras (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local/Manutenção do canteiro de obras (AM), disponibilizada para execução dos serviços.
- 13.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.



14. REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços de todos os itens de planilha orçamentária permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \cdot \left[N1 \cdot \frac{T_i - T_o}{T_o} + N2 \cdot \frac{BC_i - BC_o}{BC_o} + N3 \cdot \frac{CC_i - CC_o}{CC_o} \right] \quad (1)$$

Onde:

- R: valor do reajustamento
- V: valor a ser reajustado
- N1: percentual de ponderação de serviços de Administração Local e Equipe de Mão-de-Obra, frente à totalidade dos serviços a executar.
- Ti: Refere-se à coluna 01 da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) - Mão de Obra, cód. 160906, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- To: Refere-se à coluna 01 da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) - Mão de Obra, cód. 160906, correspondente a data de apresentação da proposta.
- N2: percentual de ponderação de Mão de Obra Especializada, frente à totalidade dos serviços a executar.
- BCi: Refere-se à coluna 72A da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - DI – Mão de Obra Especializada, cód. 1004914, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- BCo: Refere-se à coluna 72A da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - DI – Mão de Obra Especializada, cód. 1004914, correspondente a data de apresentação da proposta.
- N3: percentual de ponderação de Materiais e Equipamentos, frente à totalidade dos serviços a executar.
- CCI: Refere-se à coluna 02 da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Materiais, Equipamentos e Serviços, cód. 160914, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- CCo: Refere-se à coluna 02 da FGV – Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) - Materiais, Equipamentos e Serviços, cód. 160914, correspondente a data de apresentação da proposta.



- 14.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \cdot I_{DB1}^{Mês1}}{100} \quad (2)$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2 e N3, são apresentados a seguir:

N1	N2	N3
7,00%	14,00%	79,00%

15. MULTAS

- 15.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 15.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 15.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.



Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	1
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	2
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	2
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	3
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	4

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

- 15.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea “b” do RILC.
- 15.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da CODEVASF – AD/GOI o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 15.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.



- 15.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 15.9. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 15.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à sua assinatura, por caução em dinheiro e, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na AD/GOI da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.
- 16.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 16.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 16.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 16.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no



caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

- 16.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 16.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 17.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 17.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 17.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 17.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 17.6. Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços.
- 17.7. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela CODEVASF, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o



- instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 17.8. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
 - 17.9. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.
 - 17.10. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.
 - 17.11. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 17.12. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
 - 17.13. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
 - 17.14. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
 - 17.15. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
 - 17.16. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
 - 17.17. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
 - 17.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
 - 17.19. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.



- 17.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 17.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 17.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 17.23. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 17.24. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.25. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 17.26. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 17.27. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 17.28. Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 17.29. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.30. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



- 17.31. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17.32. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.33. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento/serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do CONTRATO, dando conhecimento do fato à Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD, responsável pela execução do CONTRATO.
- 17.34. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

- 18.1. Após o término dos fornecimentos/serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 18.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b.1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 18.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste TR.
- 18.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 18.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 18.2.4. A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 18.3. A CODEVASF, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos fornecimentos/serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo.
- 18.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 18.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução dos serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 18.6. Aceitos e aprovados os fornecimentos/serviços, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 18.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Nota Técnica pela CODEVASF sobre a execução do objeto contratado.
- 18.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**
- 19.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:



- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PGR e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

20.2. A CONTRATADA deverá atender os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1 do MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

20.3. A Contratada deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

20.4. Na execução dos serviços e fornecimentos, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.



- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - i. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - ii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- h) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- i) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



- j) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - k) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 20.5. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 20.6. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 20.7. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos. Em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 20.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 20.9. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- 21.1.1. Identificação da área para construção de canteiro de obra e “layout” das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.
- 21.1.2. Plano de trabalho detalhado para os serviços e fornecimentos propostos, e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução do objeto contratado.
- a) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado sua localização e distância de transporte posto local dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro;
- 21.1.3. Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado, com apresentação de Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido em item anterior.
- 21.1.4. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, se for o caso, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- a) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CODEVASF a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF.
- 21.1.5. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e atualizações.
- 21.1.6. Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante/distribuidor comprovando preços, com garantia de fornecimento, dos principais insumos.
- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 21.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE.



- 21.4. Acatar as orientações da CODEVASF, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 21.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 21.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.
- 21.6.1. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 21.7. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- 21.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços de engenharia.
- 21.10. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- 21.11. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 21.12. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre "CAUÇÃO".
- 21.13. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.14. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá promover as devidas adequações,



em conformidade com disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 (seções V e VII e atualizações) e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

- 21.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 21.15.1. Deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 21.16. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias, assim promover a devida substituição dos fornecimentos em desacordo com as especificações e/ou qualidade requeridas necessárias.
- 21.17. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 21.17.1. Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.
- 21.18. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimentos contratados perante a CODEVASF e a terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 21.19. A CONTRATADA será responsável, perante a CODEVASF, pela qualidade do total dos serviços e fornecimentos, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 21.20. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 21.21. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/22, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



- 21.22. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos fornecimentos e das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- 21.22.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF.
- 21.22.2. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 21.23. Manter no local das obras e serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, projetos, etc).
- 21.23.1. Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 21.24. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras.
- 21.24.1. Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para proteção ambiental.
- 21.24.2. Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função da obra.
- 21.24.3. Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.
- 21.24.4. A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.
- 21.25. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.
- 21.26. Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF),



conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 250, de 16 de dezembro de 1977.

- 21.26.1. A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Manual de uso da marca do Governo Federal obras, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.
- 21.27. Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras.
- 21.28. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras e serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.
- 21.29. Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade da obra, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.
- 21.30. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras, inclusive dos barracões e instalações.
- 21.31. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 21.32. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 21.33. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 21.34. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 21.35. Manter no local das obras e serviços de engenharia um Diário de Ocorrências (Diário de Obras), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras e serviços de engenharia.



- 21.36. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada à obra, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da CODEVASF.
- 21.37. O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo das obras e serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da CODEVASF, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- 21.38. No caso do fornecimento de bens por encomenda, caberá à CONTRATADA:
- 21.38.1. Apresentar a CODEVASF, antes de iniciar o processo fabril, os desenhos e métodos de fabricação, para aprovação antes do início da fabricação.
- 21.38.2. Convocar a CODEVASF para proceder aos testes de aceitação em fábrica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com as especificações técnicas.
- a) As despesas decorrentes dessa inspeção deverão estar inclusas no preço final do produto a ser fornecido. Não deverão estar incluídas no preço final as despesas de transporte, locomoção e demais despesas do preposto da CODEVASF, quando da Inspeção.
- 21.38.3. Deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:
- a) Características do sistema de operação
b) Local de instalação
c) Nome e endereço do cliente
- 21.38.4. A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas as solicitadas no item
- 21.38.5. Os desenhos solicitados devem conter todos os detalhes de cada peça com todas as informações de normas, materiais, dimensões, lista de componentes procedimentos técnicos, identificação de posição, correlacionado com os desenhos de conjunto/montagem de posição das peças, de forma a garantir a CODEVASF condições técnicas de identificar cada peça quando da instalação (fase futura), inspeção e fabricação.

22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



- 22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 22.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 22.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 22.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 22.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 22.8. Determinar o início da execução do objeto por meio de Ordem de Serviço (OS) (que inclui o início dos fornecimentos).
- 22.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção.

23. MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. A matriz de risco está apresentada no ANEXO VIII deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 23.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da CODEVASF.
- 23.3. A CONTRATADA é responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.
- 23.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito



pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 23.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 24.1. A contratada responsabiliza-se pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o início da operação ou de 24 (vinte e quatro) meses após a última entrega dos BENS, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, a contar da data de entrada em operação de cada unidade. Defeitos, erros grosseiros, falhas de fabricação e modificações não aprovadas, omissões e não observância dos projetos serão corrigidos quando se tornarem evidentes mesmo após o período de garantia.
- 24.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem anterior, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;
- 24.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega dos mesmos à CODEVASF.
- 24.4. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio de empresa credenciada pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF.
- 24.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis (dois dias úteis), contadas da solicitação efetuada;
- 24.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis do início do atendimento;



24.7. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica a CODEVASF autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado do fornecimento e execução dos serviços objeto do certame licitatório, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da CODEVASF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

25.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

26. ANEXOS

26.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO I: Especificações Técnicas Elétricas – Gerais;
- ANEXO II: Especificações Técnicas – Obras Civas;
- ANEXO III: Diretrizes Gerais para Fornecimento de Equipamentos;
- ANEXO IV: Diretrizes para Fornecimento de Disjuntores;
- ANEXO V: Diretrizes para Fornecimento de Chaves Seccionadoras;
- ANEXO VI: Planilhas e Orçamento de Referência;
- ANEXO VII: Ficha Curricular para os Profissionais das Equipes;
- ANEXO VIII: Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO IX: Projetos;
- ANEXO X: Justificativas;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

-
- ANEXO XI: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI;
 - Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro DES) – Horista e Mensalista;
 - Detalhamento do BDI – (Quadro DBDI-S) – Serviços;
 - Detalhamento do BDI – (Quadro DBDI-F) – Fornecimento.
- ANEXO XII: Manual de Uso da Marca do Governo;
- ANEXO XIII: Matriz De Risco

Responsável pelas informações:

De acordo:

LUCIANO CAMPITELLI CONTI

Chefe da Unidade de Operação, Manutenção e
Segurança do PISF
AD/GOI/UOM

RODRIGO MARQUES BENEVELI

Gerente de Operação do PISF
AD/GOI



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO I: Especificações Técnicas Elétricas – Gerais

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ELÉTRICAS – GERAIS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



ANEXO I: Especificações Técnicas – Obras Civis

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – OBRAS CIVIS (GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO III: Diretrizes Gerais para Fornecimento de Equipamentos

**DIRETRIZES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



ANEXO IV: Diretrizes para Fornecimento de Disjuntores

DIRETRIZES PARA FORNECIMENTO DE DISJUNTORES

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO V: Diretrizes para Fornecimento de Chaves Seccionadoras

DIRETRIZES PARA FORNECIMENTO DE CHAVES SECCIONADORAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO VI: Planilhas e Orçamento de Referência

PLANILHAS E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



ANEXO VII: Ficha Curricular para os Profissionais das Equipes

**FICHA CURRICULAR PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO VIII: Declaração de Visita Técnica

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO IX: Projetos

**PROJETOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



ANEXO X: Justificativas

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

A Justificativa aponta as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação que tem o objetivo de continuar proporcionando o atendimento ao direito humano de acesso à água, em qualidade e quantidade, para consumo e inclusão social, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida.

A realização deste certame se justifica devido a CONTRATANTE ter a necessidade de contratar empresa para a execução de serviços de engenharia, aquisição de peças e equipamentos sobressalentes e ferramentas especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos contratos de conexão ao sistema de transmissão firmados com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, necessários à operação e à manutenção das instalações das subestações de energia elétrica do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, Bom Nome e Floresta II, com fim de emissão de Atestados de Recebimento Provisório (ARP) e Definitivo pelo CHESF.

Em 31/07/2014, a CODEVASF na condição de usuária do Sistema Interligado Nacional - SIN, como Operadora Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, firmou os contratos nº 12 e nº 13/2014 com a transmissora CHESF, com a interveniência do Operador Nacional do Sistema - ONS, cujos objetos são o estabelecimento de condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular: a conexão da usuária com o Sistema de Transmissão, através das instalações de conexão; a implantação das instalações de conexão; e a doação dos ativos que compõem a conexão da usuária ao Sistema de Transmissão.

A doação é necessária para atendimento da legislação do Setor Elétrico e se refere aos ativos que compõem as instalações de conexão tanto da SE-Floresta II (E0), como da SE - Bom Nome, conforme preconiza o inciso III, do Título II, Capítulo I – Do Objeto, e as demais consequências decorrentes dos contratos.

No Capítulo II, Cláusula 11ª, que trata da doação, inclui-se no § 1º, além dos ativos citados (bens móveis e imóveis), os sobressalentes e as ferramentas especiais. O § 2º dispõe que é “condição *sine qua non*” a formalização do termo de doação, nos moldes do anexo V, para o efetivo seccionamento e disponibilização das instalações de conexão, com



fluxo de carga. Ainda no Capítulo II, Cláusula 13ª – Atestado de Recebimentos, os respectivos termos descrevem e impõem condições a serem cumpridas entre as partes.

Não houve até o momento a emissão por parte da CHESF do Atestado de Recebimento Provisório, tampouco do Definitivo das instalações, dos sobressalentes e das ferramentas especiais, tendo em vista a existência de pendências e inconformidades a serem sanadas (relativas a quantitativos, valores e serviços a serem executados).

Portanto, face a necessidade de conclusão dos fornecimentos e serviços remanescentes das SEs Floresta II (SE E0) e SE Bom Nome, SE Paulo Afonso e LT linhas de transmissão 230KV, contemplados no Atestado de Recebimento Provisório (ARP) emitido pela CHESF, justifica-se a contratação do objeto para atendimento dos contratos de conexão acima citados.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Preço certo e total. O pagamento será de acordo com o valor de cada etapa/evento prevista no cronograma físico-financeiro.

As especificações e projetos estão bom nível de detalhamento, permitindo uma quantificação precisa de todas as etapas da obra e, conseqüentemente, uma excelente orçamentação do objeto, diminuindo consideravelmente o nível de incerteza das medições a serem realizadas na obra, o que permite a escolha do regime de execução em Empreitada por Preço Global.

As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso adotado e aceito pela Codevasf.

Permite Participação de Consórcios: Sim.

O objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui, fornecimentos de equipamentos/materiais/insumos e instalação, montagem, comissionamento e manutenção, além de obras civis necessárias à execução do objeto, o que ampliará a competitividade de empresas, que terão condições, consorciadas de participar da licitação, uma vez que, isoladas, poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal, sendo considerado que a quantidade de até 3 (três) empresas é suficiente para atender tais requisitos.



Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. Como será permitida a participação de consórcio, que se baseia na associação de duas ou mais empresas com o objetivo de participar em uma atividade comum ou de partilha de recursos para atingir um objetivo comum, todos os serviços previstos dizem respeito às atividades fim da contratada, sendo objeto de execução diretamente pelas mesmas.

Critério de Julgamento: Menor preço de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016

Divulgação do valor orçado: Divulgado.

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

Apresentação Carta de Solidariedade (modelo em anexo): Considerando que será permitido o fornecimento de bens por revendedores ou distribuidores, faz-se necessário a apresentação de Carta de Solidariedade, em que o fabricante autoriza o licitante (revendedor ou distribuidor) para comercializá-lo e para prestar os respectivos serviços de instalação montagem, manutenção e suporte técnico e que responde solidariamente com o fornecimento, manutenção, instalação e configuração do equipamento e do software, quando for o caso, e que também será responsável solidária com o fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo neste Termo de Referência.

Desapropriação:

Para a execução dos serviços não será necessária a desapropriação de imóveis públicos ou particulares, sendo dispensado a elaboração de Projeto de Desapropriação.

Participação de Cooperativa:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados.



Especificações Técnicas e Projetos:

O Termo de Referência e as Especificações Técnicas (parte integrante do mesmo) estão aprovados pela autoridade competente no documento Solicitação de Licitação. Cabe ressaltar que o Anexo IX (Projetos) são documentos de referência da CHESF, inclusive com projetos executivos para consulta da contratada e melhor execução dos serviços.

Este Termo de Referência e seus anexos apresentam todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante, além dos elementos para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do art. 42, da Lei 13.3030/2016 e art. 2º do RILC, inclusive para os serviços de engenharia do edifício de apoio, estradas e passagens molhadas.

Qualificação Técnica:

Os itens, que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR, foram selecionados conforme a complexidade de execução e qualificação técnica exigida para sua realização. A exigência de experiências em serviços com níveis de tensão nominal AC maior ou igual a 230 kV justifica-se por esta ser a tensão das subestações energizadas, onde serão executados os serviços. A área técnica considerou não ser adequado exigir experiências em serviços com tensão inferior a 230 kV, pois as redes com tensões iguais ou superiores a 230 kV são classificadas em EHV – Extra Alta Tensão, enquanto as redes com tensões iguais ou entre 69 kV e 138 kV são denominadas redes em AT – Alta Tensão e as redes de tensões entre 1 kV e 69 kV são denominadas redes em MT – Média Tensão, sendo esses fatores essenciais para adequada qualificação técnica da licitante.

Licença Ambiental:

Por se tratar de serviços nas subestações existentes, energizadas e já em funcionamento, não há necessidade de nova Licença Ambiental por parte da CODEVASF.

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – que corresponde a aproximadamente 0,5% (meio por cento) do valor do orçamento, conforme padrão adotado pela Secretaria de Licitações e Contratos da CODEVASF.

Especificação de marcas:

Considerando os equipamentos de alto custo já instalados nas subestações de energia, a instalação de novos equipamentos de marca ou modelo divergentes dos conjuntos já existentes nos locais fica impossibilitada pela incompatibilidade entre eles, podendo comprometer o processo de montagem e comissionamento, e, em caso de utilização de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

equipamentos similares, o eficiente funcionamento em conjunto com os equipamentos já existentes nas subestações pertencentes à CHESF.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

CARTA DE SOLIDARIEDADE

FABRICANTE

(Modelo a ser preenchido em papel timbrado do fabricante)

A empresa _____ [Razão Social do fabricante], situada em _____
[Endereço do fabricante], inscrita no CNPJ sob o nº _____ [CNPJ do
fabricante], declara que é fabricante do equipamento ou software _____ (nome
e especificação do equipamento), que a empresa _____ [Razão Social da
Empresa Licitante], com sede _____ [endereço da Empresa Licitante], inscrita
no CNPJ sob o nº _____ [CNPJ da Empresa Licitante], está ofertando para
atender ao Edital nº ../201.. , que tem por finalidade o fornecimento de (descrever o
equipamento ou software que está sendo fornecido), e que esta mesma empresa possui
autorização para comercializá-lo e para prestar os respectivos serviços de instalação
montagem, manutenção e suporte técnico.

Declara, ainda, que responde solidariamente com a empresa [Razão Social da Empresa
Licitante], pelo fornecimento, manutenção, instalação e configuração do equipamento
_____ e do software _____.

Por fim, declara também ser responsável solidária com o fornecimento de peças para
manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com
as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem
perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]

Cargo/função e telefone para contato



ANEXO XI: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI

**DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA E MENSALISTA
(PREENCHIDO)**
**DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS – HORISTA E MENSALISTA (EM
BRANCO)**
DETALHAMENTO DO BDI - SERVIÇOS
DETALHAMENTO DO BDI – FORNECIMENTO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Detalhamento dos Encargos Sociais – Horista e Mensalista – Sem Desoneração (preenchido)

QUADRO DES (preenchido)

DISCRIMINAÇÃO		HORISTA	MENSALISTA
		%	%
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	20	20
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
SUBTOTAL DE "A":		36,8	36,8
B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06	Não incide
B2	Feriados	4,33	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,9	0,69
B4	13º Salário	10,83	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	2,18	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	7,26	5,58
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
SUBTOTAL DE "B":		44,49	15,34
C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,43	3,41
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,1	0,08
C3	Férias Indenizadas	5,97	4,59
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,85	2,96
C5	Indenização Adicional	0,37	0,29
SUBTOTAL DE "C":		14,72	11,33
D REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	16,37	5,65
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39	0,3
SUBTOTAL DE "D":		16,76	5,95
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS:		112,77	69,42

OBS.: Há variação de estado para estado. (PERNAMBUCO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Detalhamento dos Encargos Sociais – Horista e Mensalista (em branco)

QUADRO DES (em branco)

NOME DA CONCORRENTE:		
OBJETO:	EDITAL ____/____	FOLHA ____/____

DISCRIMINAÇÃO		HORISTA	MENSALISTA
		%	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
SUBTOTAL DE “A”:			
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE “A”		
SUBTOTAL DE “B”:			
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE “A”		
SUBTOTAL DE “C”:			
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO		
SUBTOTAL DE “D”:			
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS:			



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Detalhamento do BDI – Serviços – Sem Desoneração

QUADRO DBDI-S

NOME DA CONCORRENTE:		
OBJETO:	EDITAL	FOLHA
	____/____	____/____

Item	Descrição	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,00%
2	IMPOSTOS E TAXAS (I)	6,65%	
2.1	ISS	3,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
3	RISCO, SEGURO E GARANTIAS		2,07%
3.1	Risco (R)		1,27%
3.2	Seguro (S)		0,40%
3.3	Garantias (G)		0,40%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,56%
5	LUCRO (L)		7,40%
BDI* (%)=			22,72

Acórdão TCU nº 2369/2011 e nº 2622/13

$BDI (\%) = (((1+(AC+R+S+G)) \times (1+DF)) \times (1+L)) / (1-I) - 1) \times 100$

Obs.: Utilizar ISS real do município: Lei complementar nº 029/2004



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

Detalhamento do BDI – Fornecimento – Sem Desoneração

QUADRO DBDI-F

NOME DA CONCORRENTE:		
OBJETO:	EDITAL _____/____/____	FOLHA _____/____/____

Item	Descrição	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		1,50%
2	IMPOSTOS E TAXAS (I)	3,65%	
2.1	ISS	0,00%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
3	RISCO, SEGURO E GARANTIAS		1,04%
3.1	Risco (R)		0,56%
3.2	Seguro (S)		0,24%
3.3	Garantia (G)		0,24%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,11%
5	LUCRO (L)		3,50%
BDI* (%)=			11,37%

Considerações:

Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário - Publicado no DOU de 04/10/2013

$BDI (\%) = (((1+(AC+S+R+G)) \times (1+DF)) \times (1+L) / (1-I) - 1) \times 100$



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO XII: Manual de Uso da Marca do Governo

**MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL
OBRAS (MODELO DE PLACAS CODEVASF)**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

ANEXO XIII: Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

PLANILHA MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS						
ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (CODEVASF, CONTRATADA OU COMPARTILHADA)	IMPACTO (Alto, Médio ou Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota Ou Improvável)	MEDIDAS, PROCEDIMENTOS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO
1	Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	CONTRATADA	Alto	Ocasional	A CONTRATADA deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2	Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da CODEVASF.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A CONTRATADA deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente, sem acréscimos financeiros. A CODEVASF deverá retificar os prazos de entrega dos produtos sem aplicações de sanções.
3	Alterações nos trabalhos.	Solicitação ou requisição pela CODEVASF de alterações, salvo tais mudanças decorrem de não conformidade dos relatórios e produtos previstos na especificação.	CONTRATADA	Médio	Remota	Reorganização imediata dos trabalhos e prestadores dos serviços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

MATRIZ DE RISCOS

4	Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Compartilhada	Alto	Ocasional	Suspensão / Interrupção pela CODEVASF do contrato. A CONTRATADA acatará a contagem do novo prazo após o evento.
5	Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Suspensão / Interrupção pela CODEVASF do contrato. A CONTRATADA acatará a contagem do novo prazo após o evento.
6	Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
7	Necessidade de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Médio	Ocasional	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
8	Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	CONTRATADA	Baixo	Remota	A CONTRATADA deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
9	Reclamação de terceiros	Prejuízos a terceiros pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Baixo	Remota	A CONTRATADA deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

MATRIZ DE RISCOS

10	Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: Vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; Pagamento de horas extras; Recolhimento do FGTS; Cumprimento de intervalo de intrajornada.
11	Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	CONTRATADA	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de repactuação.
12	Acesso à área	Dificuldade de acesso à área do objeto de trabalho.	CONTRATADA	Médio	Remota	Empresa deverá comunicar a CODEVASF e tomar as providências necessárias para o acesso.
13	Variação climática impeditiva de execução dos serviços.	Períodos de chuvas ou nublados acima da normalidade que impeçam a execução dos serviços e utilização dos equipamentos.	Compartilhada	Médio	Ocasional	Comunicar a CODEVASF para estabelecer novo prazo de entrega dos produtos, mas sem alteração dos quantitativos, custos ou aditivo.
14	Prazo de solicitação.	Emissão de solicitação pela CODEVASF de nova demanda sem prazo suficiente de execução no contrato.	Compartilhada	Baixo	Remota	CODEVASF aditará o prazo de execução do contrato e a mediante aceitação da Contratada do novo prazo para executar os serviços.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD

MATRIZ DE RISCOS

15	Atualização de norma.	Atualização de norma da ABNT ou Instrução Normativa de Órgão federal sobre as execuções e apresentações dos produtos.	CONTRATADA	Médio	Ocasional	A CONTRATADA deverá atualizar os produtos e metodologias sem ônus ao instrumento contratual, tendo em vista que não há aumento de custos.
16	Quebra ou perda de equipamentos.	Ocorrência de fatalidades com equipamentos durante a prestação dos serviços como GPS geodésico, VANT ou outros equipamentos utilizados.	CONTRATADA	Alto	Remota	A CONTRATADA deverá se planejar para substituir os equipamentos ou possuir reservas para não prejudicar o cronograma.
17	Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 90 (noventa) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Alto	Ocasional	A CONTRATADA deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.